



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 647/2017, 20 de junho de 2017

Proj. Lei nº 003/2017, Autoria Vereador Amauri Cesar Schwarz

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA O PROGRAMA DE “DOAÇÃO DE OCULOS DE GRAU PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA POR EMPRESAS OU PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou o projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Cruzália, o Programa de Doação de Óculos de grau para alunos do Ensino Infantil da rede municipal, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente às crianças carentes, óculos provenientes de doações feita por empresas privadas ou por qualquer cidadão interessado.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º. As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que assim desejarem mediante termo de parceria junto a Prefeitura Municipal.

I – Os interessados deverão procurar o município para elaboração de Termo de Doação.

II - Os Óculos recebidos para doação destina-se, exclusivamente, ao atendimento de alunos comprovadamente carentes que residam no município há mais de 06 (seis) meses, cuja renda familiar não seja superior 1 (um) salário mínimo per capta.

III - Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

IV – Em caso do aluno não dispor de condições para realizar o exame oftalmológico, o município proverá meios de ofertar a realização do exame necessário.

Art. 4º. Fica a Diretoria Municipal de Educação responsável pela gestão do programa de “Doação de Óculos”, tais como o levantamento da demanda bem com a relação dos alunos que necessitam de óculos.

Art. 5º. Os professores do ensino infantil serão orientados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - A direção da escola deverá manter entrosamento com o Posto de Saúde envolvido no atendimento dos casos encaminhados.

II - A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

III - Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação.

Art. 6º. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual no ensino infantil.

Art. 7º. O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local e regional.

Art. 8º. O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social objetivando a implementação deste programa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 20 de junho de 2017.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS